



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

À emenda substitutiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 1.298/2020, que “Dispõe sobre a prioridade para o recebimento de futura vacina contra o vírus COVID-19”.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da emenda substitutiva nº 07 ao projeto de lei em epígrafe.

“Art. 2º Consideram-se como profissionais de Segurança Pública, mencionados no inciso XII do art. 1º, os seguintes servidores públicos:

- I - da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II - da Polícia Militar do Distrito Federal;
- III – do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - da Polícia Penitenciária do Distrito Federal;
- V - os agentes de transito do DETRAN-DF
- VI - da Defesa Civil do Distrito Federal;
- VII - da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

VIII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que estão em regime de trabalho presencial; e

IX – os delegados, agentes, peritos, escrivães, papiloscopistas, e peritos da Polícia Federal e agentes da Polícia Rodoviária Federal, desde que lotados e em efetivo exercício em unidades policiais sediadas no território do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com a presente emenda corrigir equívoco de remissão contido no texto do caput do art. 2º da proposição em comento. Esclarecemos que o texto ofertado como substitutivo faz, equivocadamente, alusão ao inciso II do § 2º do art. 1º como sendo o dispositivo que versa sobre os profissionais das forças de segurança pública e salvamento.

Nossa pretensão é ainda fazer incluir no rol das prioridades para recebimento da futura vacina contra o vírus COVID-19 os integrantes das forças policiais da União que prestam serviços dentro do território do Distrito Federal, bem como os servidores da Secretaria de Segurança Pública do DF que estão em regime de trabalho presencial.

Por fim objetivamos deixar explícito que os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estão abarcados pela prioridade que se pretende estabelecer.

Ressaltamos a importância de todos estes valorosos servidores e reconhecemos que a natureza e a dinâmica dos serviços por eles prestados os coloca na linha de frente do combate à pandemia e inegavelmente os expõe a grande risco de contágio.

Ante ao exposto rogo aos pares seja a presente emenda aprovada.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021

EDUARDO PEDROSA
Deputado



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2021, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0362749** Código CRC: **E575E9DD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00008304/2021-20

0362749v6